



INSTRUÇÃO NORMATIVA nº. 004/99 – GABS–SEFIN

Disciplina e Aprova os modelos de Certidões de Tributos Municipais.

A Secretária Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 97, II, da Lei Orgânica do Município de Belém, de 30 de março de 1990 e no art. 249 da Lei 7.056/77, de 30 de dezembro de 1977.

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam aprovados os modelos de Certidões no âmbito da Administração Municipal, com a seguinte denominação:

- a) Certidão Negativa de Débito;
- b) Certidão Positiva, com os efeitos do art. 206 do CTN;
- c) Certidão Positiva;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal.

Art. 2º – A Certidão Negativa de Débito, assim como a Positiva com os efeitos do art. 206 do CTN, serão expedidas pela Procuradoria da Fazenda Municipal e a de Regularidade Fiscal pelos Departamentos de Tributos Mobiliários e Imobiliários, as quais abrangerão os tributos: ISS, TLPL E IPTU.

§ 1º – Entende-se como Certidão Negativa de Débito, assim como a Positiva e a Certidão Negativa de Débito aquela na qual consta não haver contra o contribuinte nenhuma dívida inscrita nos livros da repartição, durante os últimos cinco (05) anos. A requerimento, esta Certidão poderá ser emitida inclusive para exercícios anteriores.

§ 2º – Entende-se como Certidão Positiva com efeitos do art. 206 do CTN aquela em que o tributo esteja sendo pago parceladamente pelo contribuinte ou a exigibilidade daquele esteja suspensa, nos termos do referido artigo.

§ 3º – Entende-se como Certidão Positiva aquela na qual consta débito fiscal lançado.

§ 4º – Entende-se como Certidão de Regularidade Fiscal, aquela que comprove recolhimento regular dos créditos tributários no exercício financeiro corrente.

Art. 3º – A Certidão será requerida pelo contribuinte, seu representante legal ou procurador habilitado, através de formulário próprio "Requerimento de Certidão de Tributos Municipais", à unidade expedidora.

Parágrafo Único – No momento da entrega do requerimento ao Protocolo Geral deverá ser exibido o Cartão de Identidade do Contribuinte – CIC, quando for pessoa física, e CNPJ ou CGC, quando for pessoa jurídica, e comprovação de ser pessoa habilitada a assinar pela empresa.

Art. 4º – Para efeitos de participação em procedimento licitatório, serão exigidos como prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Município de Belém, conjuntamente, a Certidão Negativa de Débito e a Certidão de Regularidade Fiscal.



Prefeitura Municipal De Belém
Secretaria Municipal de Finanças

§ 1º – Para obtenção das referidas certidões, o contribuinte deverá dar entrada em requerimento próprio, informando a inscrição municipal, se tiver, e as inscrições imobiliárias de sua propriedade.

§ 2º – Será exigido o pagamento de taxa de expediente única para obtenção dos documentos referidos no caput deste artigo.

Art. 5º – A Certidão será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de dez (10) dias contados da data de entrega do requerimento na repartição (parágrafo único do art. 205 do CTN).

Art. 6º – O prazo de validade da Certidão Negativa de Débito é de noventa dias, contados da data de sua emissão. Enquanto que, o da Certidão Positiva com efeitos do art. 206 do ctn, DA Positiva e de Regularidade Fiscal, será de (30) trinta dias.

Art. 7º – A entrega da Certidão far-se-á diretamente ao requerente ou preposto devidamente credenciado.

Art. 8º – O recebimento, a guarda, a distribuição e o controle dos formulários são atribuições da Procuradoria da Fazenda Municipal, dos Departamentos de Tributos Mobiliários e Imobiliários e do Protocolo Geral desta Secretaria.

Art. 9º – Os modelos de Certidões, anteriores aos desta Instrução Normativa perderão a sua validade no prazo de 30 (trinta) dias, quando se tratar de Certidão de Regularidade Fiscal e Certidão Positiva com efeitos do art. 206 do CTN e 90 (noventa) dias, quando se tratar de Certidão Negativa de Débito, contados a partir do dia 1º de setembro de 1999.

Art. 10 – Os modelos de Certidões, em anexo, contidos no art. 1º desta Instrução Normativa, passarão a Ter validade a partir do dia 1º de setembro de 1999.

Art. 11 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a de nº 002, de 30 de maio de 1996.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, 29 de julho de 1999.

ESTHER BEMERGUY DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Finanças